

Marcelo de Almeida Frota

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviado em: terça-feira, 25 de junho de 2019 13:50
Para: Presidência
Assunto: ENC: SIM à PEC 17/19: Coalizão em defesa da proteção de dados como direito fundamental !
Anexos: Brasscom-DOC-2019-028 - Apoio à PEC 17 (proteção de dados) v16.pdf

De: Presidência | Brasscom [mailto:presidencia@brasscom.org.br]

Enviada em: terça-feira, 25 de junho de 2019 13:17

Assunto: SIM à PEC 17/19: Coalizão em defesa da proteção de dados como direito fundamental !

Excelentíssimo Senhor Senador, boa tarde!

Vote SIM a PEC 17/19!

Em defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2019, que assegura o escopo da proteção de dados pessoais como direito fundamental e fixa a competência privativa da União para legislar sobre o tema

Brasília, junho de 2019

As entidades e especialistas signatários deste documento manifestam seu apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17/2019, que fixa no art. 5º da Constituição Federal a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, como direito fundamental, e atribui à União a competência privativa para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. As mudanças propostas na matéria visam modificar o inciso XIII do referido artigo, além de incluir o inciso XXX ao art. 22, que dispõe as competências privativas da União.

Defendemos a importância da matéria, especialmente diante do amplo debate democrático que culminou na recente aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a qual irá regular as atividades de tratamento de dados pessoais, dando segurança jurídica aos cidadãos, ao Estado e aos mercados, com vistas a promover a inovação e o desenvolvimento pujante das tecnologias e estreitar o caminho para o progresso e o bem-estar social.

Tanto a proteção quanto o tratamento de dados de pessoas configuram-se como atividades cruciais para a qualificação de informações populacionais, para a provisão de serviços mais precisos às necessidades e demandas dos cidadãos e para o aumento da comodidade e acesso aos bens e serviços, por meio da digitalização dos processos burocráticos e produtivos. Ademais, a proteção dos dados pessoais vai ao encontro dos direitos de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da pessoa natural, plasmados na Carta Magna em seu Título II – no qual estão assentados os direitos e garantias fundamentais. Assim, esta PEC, ora em debate, traz consigo a oportunidade de positivizar um novo direito, síncrono e oportuno à Era Digital, resultado dos importantes avanços da 4ª Revolução Industrial, bem como assegura um grau de segurança jurídica compatível com as exigências econômicas e sociais vivenciadas pelo novo paradigma tecnológico e das sociedades modernas.

Ademais, a fixação da competência legiferante da União sobre a proteção e o tratamento de dados, tal qual dispõe a referida Proposta, garantirá a preservação das demais competências antecedentes a esta seara, já assentadas pelo legislador originário, como a de legislar sobre direitos fundamentais, direito civil, informática e telecomunicações, todos esses estreitamente ligados a temática aqui tratada. Pretende-se com tal adequação constitucional garantir que os demais entes federativos – Estados, Distrito Federal e Municípios – enquanto personalidades também detentoras de dados pessoais de seus cidadãos e agentes de tratamento de dados, observem o que dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

Ante o exposto, instamos o Senado Federal a apreciar e aprovar a PEC nº 17/2019 com a máxima celeridade em prol do melhor interesse do Brasil!

Brascom – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
Rua Funchal 263, conj. 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060
SME, Q. 01, Área Especial A, Bl. A, Sala 615, Edifício Le Quartier Hotel e Bureau, Brasília, DF, CEP 70201-910

Brascom (DOC 2019-028) Apoio à PEC 17 / proteção de dados v16

1/1

Vote SIM à PEC 17/19!

Em defesa da aprovação da Proposta de Emenda a Constituição nº 17/2019, que assegura o escopo da proteção de dados pessoais como direito fundamental e fixa a competência privativa da União para legislar sobre o tema

Subcrevem este Manifesto



Brasscom – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
Rua Funchal 263, conj. 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060
SHN, Q. 01, Área Especial A, Bl. A, Sala 411, edifício Le Quartier Hotel e Bureau, Brasília, DF, CEP 70701-010

Brasscom DDC 2019-028 Apoio à PEC 17 (proteção de dados) v16

2/3

Vote SIM à PEC 17/19!

Em defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2019, que assegura o escopo da proteção de dados pessoais como direito fundamental e fixa a competência privativa da União para legislar sobre o tema

- ▶ ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade
- ▶ ABEMD – Associação Brasileira de Marketing de Dados
- ▶ ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa
- ▶ Abert – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
- ▶ Abracom – Associação Brasileira das Agências de Comunicação
- ▶ ABRADI – Associação Brasileira dos Agentes Digitais
- ▶ Abrarc – Associação Brasileira de Auditoria, Riscos e Compliance
- ▶ Abrarec – Associação Brasileira das Relações Empresa-Cliente
- ▶ Abratel – Associação Brasileira de Rádio e Televisão
- ▶ AMPRO – Associação de Marketing Promocional
- ▶ ANBC – Associação Nacional dos Bancos de Crédito
- ▶ ANER – Associação Nacional de Editores de Revistas
- ▶ ANI – Associação Nacional de Jornais
- ▶ Brasscom – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
- ▶ Câmara e-net – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico
- ▶ CAMP – Clube Associativo dos Profissionais de Marketing Político
- ▶ CNCOM – Confederação Nacional de Comunicação Social
- ▶ FADI – Faculdade de Direito de Sorocaba – Grupo de estudos e pesquisa em direito tecnologia e inovação
- ▶ Fenapro – Federação Nacional das Agências de Propaganda
- ▶ Marcelo Crespo, PhD, CCEP-I – jurista, Doutor em Direito pela USP e Certificado Internacionalmente em Compliance e Proteção de Dados
- ▶ P&D Brasil – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação
- ▶ Seprosp – Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo
- ▶ TI Rio – Sindicato das Empresas de Informática do Rio de Janeiro

Brasscom – Associação Brasileira das empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
 Rua Hunzler 263, conj. 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060
 SHN, Q. 01, Área Especial A, Bloco A, Sala 611, Edifício Le Quadrifolium e Bureau, Brasília, DF, CEP 70701-010

Brasscom (000, 2019-025) – Apoio à PEC 17 (proteção de dados) v19

4/5

A matéria está pautada para votação na **sessão plenária de hoje (25/06)**.

Contamos com o seu SIM, em prol de um Brasil afinado com as modernas e tecnológicas tendências mundiais!



Associação Brasileira das Empresas de
Tecnologia da Informação e Comunicação

Tel.: +55 11 3524-7914

Cel.: +55 11 96640-0123

Rua Funchal 263 – 15º andar - Cj. 151 – Vila Olímpia

04551-060 São Paulo, SP

🌐 Site: <https://brasscom.org.br/> | 📌 Redes Sociais: [Clique aqui e siga-nos](#)

Vote SIM à PEC 17/19!

Em defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2019, que assegura o escopo da proteção de dados pessoais como direito fundamental e fixa a competência privativa da União para legislar sobre o tema

Brasília, junho de 2019

As entidades e especialista signatários deste documento, manifestam seu **apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17/2019**, que fixa no art. 5º da Constituição Federal a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, como direito fundamental, e atribui à União a competência privativa para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. As mudanças propostas na matéria visam modificar o inciso XII do referido artigo, além de incluir o inciso XXX ao art. 22, que dispõe as competências privativas da União.

Defendemos a importância da matéria, especialmente diante do amplo debate democrático que culminou na recente aprovação, pelo Congresso Nacional, da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, a qual irá regular as atividades de tratamento de dados pessoais, dando segurança jurídica aos cidadãos, ao Estado e aos mercados, com vistas a promover a **inovação** e o **desenvolvimento pujante das tecnologias** e estreitar o caminho para o **progresso e o bem-estar social**.

Tanto a proteção quanto o tratamento de dados de pessoas configuram-se como atividades cruciais para a qualificação de informações populacionais, para a provisão de serviços mais precisos às necessidades e demandas dos cidadãos e para o aumento da comodidade e acesso aos bens e serviços, por meio da digitalização dos processos burocráticos e produtivos. Ademais, a proteção dos dados pessoais vai ao encontro dos direitos de **liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da pessoa natural**, plasmados na Carta Magna em seu Título II – no qual estão assentados os direitos e garantias fundamentais. Assim, esta PEC, ora em debate, traz consigo a oportunidade de **positivar um novo direito, síncrono e oportuno à Era Digital**, resultado dos importantes avanços da 4ª Revolução Industrial, bem como **assegura um grau de segurança jurídica compatível com as exigências econômicas e sociais** vivenciadas pelo novo paradigma tecnológico e das sociedades modernas.

Ademais, a fixação da competência legiferante da União sobre a proteção e o tratamento de dados, tal qual dispõe a referida Proposta, garantirá a preservação das demais competências antecedentes a esta seara, já assentadas pelo legislador originário, como a de legislar sobre **direitos fundamentais, direito civil, informática e telecomunicações**, todos esses estreitamente ligados à temática aqui tratada. Pretende-se com tal adequação constitucional garantir que os demais entes federativos – Estados, Distrito Federal e Municípios – enquanto personalidades também detentoras de dados pessoais de seus cidadãos e agentes de tratamento de dados, observem o que dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

Ante o exposto, instamos o Senado Federal a apreciar e aprovar a PEC nº 17/2019 com a máxima celeridade em prol do melhor interesse do Brasil!

Brasscom - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
Rua Funchal 263, conj. 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060
SHN, Q. 01, Área Especial A, Bl. A, Sala 615, Edifício Le Quartier Hotel e Bureau, Brasília, DF, CEP 70701-010

Vote SIM à PEC 17/19!

Em defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2019, que assegura o escopo da proteção de dados pessoais como direito fundamental e fixa a competência privativa da União para legislar sobre o tema

Subscrevem este Manifesto:



Brasscom - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
Rua Funchal 263, conj. 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060
SHN, Q. 01, Área Especial A, Bl. A, Sala 615, Edifício Le Quartier Hotel e Bureau, Brasília, DF, CEP 70701-010

Vote SIM à PEC 17/19!

Em defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2019, que assegura o escopo da proteção de dados pessoais como direito fundamental e fixa a competência privativa da União para legislar sobre o tema

- ▶ **ABAP** – Associação Brasileira de Agências de Publicidade
- ▶ **ABEMD** – Associação Brasileira de Marketing de Dados
- ▶ **ABEP** - Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa
- ▶ **Abert** – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
- ▶ **Abracom** - Associação Brasileira das Agências de Comunicação
- ▶ **ABRADi** - Associação Brasileira dos Agentes Digitais
- ▶ **Abrarc** - Associação Brasileira de Auditoria, Riscos e Compliance
- ▶ **Abrarec** - Associação Brasileira das Relações Empresa Cliente
- ▶ **Abratel** – Associação Brasileira de Rádio e Televisão
- ▶ **AMPRO** – Associação de *Marketing* Promocional
- ▶ **ANBC** – Associação Nacional dos *Bureaus* de Crédito
- ▶ **ANER** - Associação Nacional de Editores de Revistas
- ▶ **ANJ** – Associação Nacional de Jornais
- ▶ **Brasscom** – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
- ▶ **Câmara.e-net** – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico
- ▶ **CAMP** – Clube Associativo dos Profissionais de *Marketing* Político
- ▶ **CNCOM** – Confederação Nacional de Comunicação Social
- ▶ **FADI** - Faculdade de Direito de Sorocaba – Grupo de estudos e pesquisa em direito, tecnologia e inovação
- ▶ **Fenapro** - Federação Nacional das Agências de Propaganda
- ▶ **Marcelo Crespo**, PhD, CCEP-I - jurista, Doutor em Direito pela USP e Certificado Internacionalmente em Compliance e Proteção de Dados
- ▶ **P&D Brasil** – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação
- ▶ **Seprosp** - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo
- ▶ **TI Rio** - Sindicato das Empresas de Informática do Rio de Janeiro

Brasscom - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
Rua Funchal 263, conj. 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060
SHN, Q. 01, Área Especial A, Bl. A, Sala 615, Edifício Le Quartier Hotel e Bureau, Brasília, DF, CEP 70701-010



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 6/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055072/2020-18
2. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055067/2020-13
3. PLP nº 39, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056267/2020-85
4. PEC nº 17, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089945/2019-52
5. MPV nº 959, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060725/2020-81
6. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061682/2020-51
7. MPV nº 951, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061643/2020-53
8. VET nº 17, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062394/2020-13
9. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039571/2020-69
10. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057762/2020-10
11. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173968/2019-44
12. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173984/2019-37
13. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172372/2019-27
14. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169622/2019-41
15. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172370/2019-38
16. VET nº 36, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173617/2019-33
17. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173576/2019-85
18. PL nº 3621, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155366/2019-13
19. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.066944/2020-73
20. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065946/2020-45
21. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065950/2020-11
22. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177634/2019-40



23. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169653/2019-01
24. MPV nº 870, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169637/2019-18
25. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175436/2019-41
26. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175429/2019-40
27. PL nº 580, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.175298/2019-09
28. PL nº 1029, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175286/2019-76
29. MPV nº 905, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175000/2019-52
30. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168132/2019-85
31. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168098/2019-91
32. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163872/2019-78
33. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163865/2019-76
34. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.162139/2019-36
35. PLC nº 80, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174994/2019-90
36. PLC nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155362/2019-27
37. VET nº 37, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.170973/2019-03
38. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164185/2019-70
39. PLC nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051952/2020-15
40. PL nº 5478, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157210/2019-69

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

